

**Secretaria de Estado de Economia e Planejamento - SEP****PORTARIA Nº 010-R, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2022.**

Estabelece diretrizes complementares e forma de repasse de recursos financeiros do Fundo CIDADES para os Fundos Municipais de Investimentos, para custear a aquisição de equipamentos, recursos tecnológicos e mobiliários para os polos da UAB - Universidade Aberta do Brasil que recebem cursos no âmbito da UnAC - Universidade Aberta Capixaba do Sistema UniversidadES, nos termos do Decreto 5074-R, 25 de janeiro de 2022, e dá outras providências.

O **SECRETÁRIO DE ESTADO DE ECONOMIA E PLANEJAMENTO**, no uso das suas atribuições que lhe confere o art. 98, inciso IV da Constituição Estadual, o art. 15 da Lei Complementar nº 712, de 13 de setembro de 2013 e o art. 6º do Decreto nº 5074-R, 25 de janeiro de 2022, que lhe dá competência para expedir atos normativos complementares.

**RESOLVE:**

Art. 1º A presente Portaria estabelece diretrizes complementares e forma de repasse de recursos do Fundo Estadual de Apoio ao Desenvolvimento Municipal - FEADM, denominado Fundo CIDADES, aos Fundos de Investimentos dos municípios para custear a aquisição de equipamentos, recursos tecnológicos e mobiliários para os polos da UAB - Universidade Aberta do Brasil que recebem cursos no âmbito da UnAC - Universidade Aberta Capixaba do Sistema UniversidadES.

Art. 2º Os recursos financeiros de que trata a presente portaria são oriundos do Fundo CIDADES, instituído através da Lei Complementar nº 712, de 13 de setembro de 2013.

Art. 3º Os municípios que poderão pleitear recursos do Fundo CIDADES para custear a aquisição de equipamentos, recursos tecnológicos e mobiliários para os referidos polos estão descritos no Anexo I.

Parágrafo Único. O município poderá apresentar proposta para aquisição de equipamentos para os Polos até o limite de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais).

Art. 4º Os repasses dos recursos do Fundo CIDADES aos Municípios para a aquisição de equipamentos para os polos obedecerão às disposições contidas nesta Portaria.

Art. 5º Para pleitear recursos para custear os equipamentos dos polos da UnAC, o Município deverá apresentar no plano de aplicação, previsto no art. 2º, inciso VII do Decreto nº 5073-R de 25 de janeiro de 2022, todas as solicitações até o limite estabelecido no parágrafo único do art. 3º desta Portaria.

Art. 6º Os recursos do Fundo CIDADES serão repassados aos Municípios pela Secretaria de Estado de Economia e Planejamento - SEP, após a aprovação do plano de aplicação e desde que preenchidos os requisitos estabelecidos nos artigos 2º, 3º e 4º do

Decreto nº 5073-R de 25 de janeiro de 2022.

Parágrafo Único. Os recursos serão repassados conforme as disposições a seguir:

I - 30% (trinta por cento) na aprovação do plano de aplicação; e  
II - 70% (setenta por cento) quando do envio da documentação mencionada no § 1º do art. 7º desta Portaria, e a autorização prevista no § 1º do art. 13 desta Portaria.

Art. 7º O valor do repasse previsto no parágrafo único do inciso II do art. 6º desta Portaria está condicionado ao encaminhamento, pelo Chefe do Poder Executivo Municipal ou ordenador de despesas vinculado à Secretaria Executiva, dos principais documentos relativos à licitação e a execução.

§ 1º O município deverá, obrigatoriamente, encaminhar a cópia dos seguintes documentos:

I - homologação;  
II - adjudicação; e  
III - contrato e/ou ordem de serviço ou fornecimento.

§2º O percentual previsto no parágrafo único do inciso II do art. 6º desta Portaria incidirá sobre o valor indicado no instrumento apresentado pelo Município, conforme previsto no inciso III do §1º deste artigo.

§3º Havendo diferença entre o valor apresentado no plano de aplicação e o estabelecido nos documentos exigidos pelo § 1º deste artigo, deduzir-se-á da segunda parcela, prevista nos incisos I do art. 6º, desta Portaria, a quantia repassada a maior quando da transferência da primeira parcela.

Art. 8º A SEP comunicará formalmente à SECTIDES e aos Municípios a aprovação do plano de aplicação.

Parágrafo Único. Os Municípios só poderão iniciar a fase externa do processo licitatório após a autorização formal.

Art. 9º O plano de aplicação não poderá ser alterado, de modo a desconfigurar o objeto e propostas originalmente apresentadas e aprovadas.

§ 1º O plano de aplicação somente poderá ser alterado, após aprovado, mediante proposta do Chefe do Executivo Municipal, devidamente justificada, a ser apresentada em até 30 (trinta) dias corridos antes do término de sua vigência.

§ 2º Considera-se alteração no plano de aplicação:

I - a prorrogação de vigência; e

II - aditivos contratuais que gerem alteração quantitativa e/ou qualitativa nos serviços contratados e apresentados na proposta, sempre obedecendo a Lei de Licitações e Contratos Administrativos e legislação correlata.

§ 3º É vedado o aditamento do plano de aplicação aprovado com o intuito de alterar o seu objeto, entendido como tal a modificação, ainda que parcial, da finalidade definida no correspondente plano, configurando mudança do objeto (lato sensu), mesmo que não haja alteração da classificação econômica da despesa.

Vitória (ES), quarta-feira, 23 de Fevereiro de 2022.

Art. 10. É obrigatória a aplicação financeira do recurso recebido pelo Fundo CIDADES, sendo também obrigatória a devolução do recurso recebido não aplicado, inclusive do respectivo rendimento da aplicação financeira.

Art. 11. O prazo de utilização dos recursos repassados pelo Fundo CIDADES está vinculado ao prazo apresentado no cronograma de execução estabelecido no Plano de Aplicação aprovado.

Art. 12. O Município deverá restituir o valor transferido pelo Fundo CIDADES, devidamente corrigido desde a data do recebimento, acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Estadual, nas seguintes hipóteses:

I - não execução do objeto do plano de aplicação;

II - não cumprimento do cronograma de execução estabelecido no plano de aplicação aprovado; ou

III - se demonstrado, durante a execução do plano de aplicação, que o objeto não poderá ser cumprido nos termos acordados.

Art. 13. O Município deverá comunicar à SEP e à SECTIDES, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, a data inicial da execução do plano de aplicação.

§ 1º Após a comunicação enviada pelo Município, será emitida a ciência e autorização para início da execução; e

§2º É expressamente vedada a execução do plano de aplicação sem a autorização prevista no §1º deste artigo.

Art. 14. O Município deverá comunicar com antecedência mínima de 30 (trinta) dias corridos, a contar da data estabelecida no cronograma de execução, a data prevista para entrega efetiva do objeto constante no plano de aplicação.

Art. 15. O repasse dos recursos aos Municípios ficará condicionado à disponibilidade de recurso orçamentário e financeiro ao Fundo CIDADES.

Art. 16. Os polos beneficiados pelos recursos destinados por esta portaria se comprometem a incluir em suas identificações visuais as logomarcas da UNaC - Universidade Aberta Capixaba e do Sistema UniversidadES.

Art. 17. Para pleitear os recursos do Fundo CIDADES o Município e a SECTIDES deverão proceder a solicitação até 18 de março de 2022, nos termos do art. 2º do Decreto nº 5073-R de 25 de janeiro de 2022.

§1º Conforme previsto no art. 2º, inciso VII, do Decreto nº 5073-R de 25 de janeiro de 2022, o plano de aplicação deverá ser apresentado de forma individualizada para cada projeto e/ou investimento apoiado; e

§ 2º A documentação exigida, devidamente assinada eletronicamente pelo chefe do poder executivo adequadamente identificado, deverá ser encaminhada pelo sistema eletrônico de gestão de documentos do Governo do Estado do Espírito Santo (E-Docs), conforme o passo a passo disponibilizado no link <https://planejamento.es.gov.br/fundo-cidades/>.

§ 3º Toda documentação deverá ser encaminhada para o grupo específico, que se encontra em "grupos e comissões" com a nomenclatura de "FEADM -

Fundo Cidades".

§ 4º É necessário o cadastro válido no site <https://acessocidadao.es.gov.br/> do Chefe do Poder Executivo Municipal e/ou ordenador de despesas vinculado à Secretaria executora.

Art. 18. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação

Vitória/ES, 22 de fevereiro de 2022.

### **GILSON DANIEL BATISTA**

Secretário de Estado de Economia e Planejamento

#### **Anexo I**

Municípios que poderão pleitear recursos para custear a aquisição de equipamentos, recursos tecnológicos e mobiliários para os polos da UAB - Universidade Aberta do Brasil que recebem cursos no âmbito da UnAC - Universidade Aberta Capixaba do Sistema UniversidadES:

Afonso Cláudio  
Alegre  
Aracruz  
Baixo Guandu  
Bom Jesus do Norte  
Cachoeiro do Itapemirim  
Castelo  
Colatina  
Conceição da Barra  
Domingos Martins  
Ecoporanga  
Iúna  
Itapemirim  
Mantenedora  
Mimoso do Sul  
Montanha  
Nova Venécia  
Linhares  
Pinheiros  
Piúma  
Santa Leopoldina  
Santa Teresa  
São Mateus  
Vargem Alta  
Venda Nova do Imigrante  
Vila Velha  
Vitória

**Protocolo 805545**

**Secretaria de Estado da Saúde - SESA -**

### **RESOLUÇÃO CES Nº 1247/2022**

O Conselho Estadual de Saúde - CES/ES, no uso de suas atribuições capituladas na Lei Federal Nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, Lei Estadual Nº 7.964 com as modificações estabelecidas pela Lei Estadual 10.598 de 08 de dezembro de 2017, e Decreto Nº 921-S, de 06 de maio de 2005, publicado no Diário Oficial do Estado do Espírito Santo em 09 de maio de 2005, e em consonância às deliberações do Plenário na 228ª Reunião Ordinária, realizada em 17 de fevereiro de 2022;

#### **RESOLVE:**

**Art.1º** - Aprovar as Atas da 227ª Reunião Ordinária e 95ª Reunião Extraordinária do Conselho Estadual